

BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2022

Torna-se público que a Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, por meio da Seção de Obtenção, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da Fase de lances: 09 de AGOSTO de 2022

Link: <https://www.gov.br/compras>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 18:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Conforme Documento de Formalização da Demanda, o objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para realização de serviço de instalações hidrossanitárias, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A aquisição será conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unid. MEDIDA	QUANT	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL	PRAZO DE INÍCIO
1	Serviço de instalações hidrossanitárias	1880	UN	1	R\$ 54.374,52	R\$ 54.374,52	10 dias

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao prestador de serviços a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o prestador de serviços enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. QUANTO À ESPECIFICIDADE DO BEM / SERVIÇO

1.4.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A obra deverá seguir as seguintes diretrizes:

SERVIÇOS GERAIS

INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

CANTEIRO DE OBRA

A CONTRATADA poderá utilizar as dependências do local da obra como canteiro de obras, dispondo de refeitório, local para armazenagem de materiais e equipamentos, banheiro, vestiário, e secretaria.

Durante a execução dos serviços a CONTRATADA poderá ocupar somente as áreas liberadas pelo CONTRATANTE para a guarda de materiais e equipamentos. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as instruções quanto à circulação e controle do pessoal e material sob sua responsabilidade.

PLACA DE OBRA

A CONTRATADA deverá fornecer e fixar, em local visível, devendo a sua localização ser, previamente, aprovada pela FISCALIZAÇÃO, uma placa de obra metálica na dimensão de 0.80 x 0.80 m, cujo padrão será fornecido pela CONTRATANTE e conforme a regulamentação do CAU-RJ e CREA-RJ.

A CONTRATADA deverá conservar o canteiro de obras sempre limpo e organizado, sendo isto verificado periodicamente pela FISCALIZAÇÃO da obra.

MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

É a etapa prioritária, precedendo todas as demais e corresponde às atividades necessárias ao perfeito desempenho da CONTRATADA de modo a permitir que esteja adequadamente apta, dispondo de todos os equipamentos indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados, atendendo às recomendações quanto aos aspectos técnicos e ao cronograma previsto. Incluem-se as despesas relativas à mobilização de pessoal, transporte de equipamentos, viaturas, ferramentas, etc., de propriedade da CONTRATADA e necessários à execução de todos os serviços contratados. O local da obra será indicado pela fiscalização da BAeNSPA.

TAXAS CREA/CAU

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DE OBRAS

A CONTRATADA, profissional ou pessoa jurídica, deverá registrar a Anotação

de Responsabilidade Técnica – ART instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, referente a um contrato acima de R\$15.000,01, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do estado do Rio de Janeiro – RJ.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DE PROJETOS

A CONTRATADA, profissional ou pessoa jurídica, deverá registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, referente a PROJETOS elaborados para execução do serviço, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do estado do Rio de Janeiro – RJ.

NOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DE FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA, profissional ou pessoa jurídica, deverá arcar com os custos da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, referente a Fiscalização dos serviços, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do estado do Rio de Janeiro – RJ, registrada pelo responsável técnico da contratante.



INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA EXTERNA

CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o Projeto Executivo Hidrossanitário Externo, de acordo com as recomendações da ABNT.

Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o projeto executivo fornecido pela CONTRATANTE. Este deve estar de acordo com as recomendações da ABNT e dos fabricantes de materiais e equipamentos, como também do Projeto Arquitetônico.

As instalações de esgoto sanitário serão executadas de acordo com os seguintes documentos:

- NBR 8160 - Instalações Prediais de Esgotos Sanitários;
- NBR 5688 - Tubo e Conexões de PVC Rígido para Esgoto Predial e Ventilação – Especificação;

• NBR 7229 - Projeto, Construção e Operação de Sistemas de Tanques sépticos

• NBR 7362 - Tubo de PVC Rígido com Junta Elástica, Coletor de Esgoto – Especificação;

• Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho: NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

As instalações sanitárias serão executadas em tubos de ferro fundido dúctil e em PVC rígido, série normal para esgoto. MARCA DE REFERÊNCIA PVC: TIGRE, AMANCO ou equivalente técnico.

Durante as obras, as extremidades dos tubos deverão ser protegidas e vedadas até a montagem dos aparelhos sanitários. As canalizações enterradas deverão ser assentadas em terreno resistente ou sobre base apropriada,

livre de detritos ou materiais pontiagudos.

O sistema de esgotamento será executado de modo a coletar e esgotar, com facilidade e segurança, todos os pontos tributários de águas servidas e das lavagens de pisos.

Com o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO, todas as tubulações da instalação de esgoto sanitário serão testadas com água ou ar comprimido, sob a pressão mínima de 3,0m de coluna d'água, antes da instalação dos aparelhos, e submetidas a uma prova de fumaça, sobre pressão mínima de 25,0m de coluna d'água, depois da colocação dos aparelhos. Em ambas as provas, as canalizações deverão permanecer sob a pressão de prova durante 15 minutos. Os ensaios serão executados de acordo com o prescrito na NB-19/50.

DEMOLIÇÃO

Deverá ser demolida a calçada existente para instalação das tubulações indicadas no layout de forma mecanizada com martelete. O aterro retirado

poderá ser usado para reaterrar o local do rasgo. Deverá ser refeita a calçada nos locais de passagem de tubos. Deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários e observada as prescrições da Norma – Regulamentadora NR-18 e da NBR –5682/77. Contrato, execução e supervisão de demolição.

O material que não for aproveitado deverá ser transportado para local conveniente e posteriormente retirado como entulho. Todas as caixas de passagens indicadas em layout deverão ser demolidas.

ESCAVAÇÃO E ATERRO

ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS COM PREPARO DE FUNDO DE VALA

Antes de iniciar a escavação, o CONTRATADO deverá informar-se a respeito de galerias, canalizações e cabos, na área onde serão realizados os trabalhos.

Será feito uma escavação manual de vala com profundidade necessária para atender o caimento mínimo de 1%. Antes da instalação do tubo deverá ser preparado o fundo da vala com camada de brita.

REATERRO COMPACTADO MANUALMENTE

Deverão ser utilizados compactadores manuais, para uma compactação mais eficaz.

TUBULAÇÃO

TUBULAÇÃO EM PVC RÍGIDO

Os tubos de PVC rígido deverão ser fabricados de acordo as normas da ABNT, de marca “TIGRE” ou equivalente técnico.

As juntas deverão apresentar perfeita estanqueidade e, para isso, deverão ser vedadas com junta elástica, não sendo admitido o uso de cordão, massa, estopa ou tinta zarcão.

As extremidades das tubulações deverão ser mantidas tamponadas com “caps” durante a execução, sendo o tamponamento retirado apenas na ocasião do assentamento das peças. Não será permitido o uso de rolhas, madeiras, papel e estopas para vedação de extremidades e pontos de alimentação.

ALVENARIA E CONCRETO

Deverá ser utilizado tijolo maciço e argamassa com aditivo impermeabilizante. Após o emboço, será aplicada duas demãos cruzadas de impermeabilizante polimérico.

CAIXA DE PASSAGEM

As caixas de passagem deverão ser construídas em local indicado no layout.

CAIXA DE PASSAGEM 90X90X100 cm

Será construída em alvenaria (90x90x100cm), revestimento em argamassa com aditivo impermeabilizante, com tampa de concreto. Após o emboço, será aplicada duas demãos cruzadas de impermeabilizante polimérico.

CAIXA DE PASSAGEM 50X50X60 cm

Caixa de esgoto de passagem em alvenaria (50x50x60 cm), feita com revestimento em argamassa com aditivo impermeabilizante em argamassa com tampa de concreto. Após o emboço, será aplicada duas demãos cruzadas de impermeabilizante polimérico.

REFORMA DA CAIXA DE GORDURA

DEMOLIÇÃO

O fundo da caixa de gordura deverá ser demolido para aumentar a sua capacidade. Deverá ser demolida superficialmente as paredes da caixa de gordura e ser refeita com argamassa e impermeabilizante, a fim de restaurar a sua estanqueidade. Caso exista necessidade deverá ser feito o escoramento das paredes, na demolição. O material retirado deverá inutilizado. Deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários e observada as prescrições da Norma – Regulamentadora NR-18 e da NBR – 5682/77.

TUBULAÇÃO

TUBULAÇÃO EM PVC DN 200 mm

Os tubos de PVC para rede coletora de esgoto de parede maciça, DN 200mm junta elástica. deverão ser fabricados de acordo as normas da ABNT, de marca

“TIGRE” ou equivalente técnico.

As extremidades das tubulações deverão ser mantidas tamponadas com “caps” durante a execução, sendo o tamponamento retirado apenas na ocasião do assentamento das peças. Não será permitido o uso de rolhas, madeiras, papel e estopas para vedação de extremidades e pontos de alimentação.

CONCRETO E IMPERMEABILIZAÇÃO

Deverá ser feito um passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, com acabamento convencional e NÃO ARMADO, para recompor os locais quebrados para a passagem das tubulações.

Para a construção de laje sobre o solo, a espessura deverá ter 10cm com FCK = 30 MPa.

Deverá ser utilizado blocos vazados de concreto de 9x19x39cm e argamassa de assentamento com preparo em betoneira.

Deverá ser feito uma impermeabilização com argamassa de cimento e areia com aditivo impermeabilizante. Após o emboço, será aplicada duas demãos cruzadas de impermeabilizante polimérico.

ALVENARIA

Deverá ser construído um cordão de alvenaria ao redor das caixas de gordura e resíduos sólidos, a fim de isolar as mesmas de águas pluviais.

REGULARIZAÇÃO DO SIFONAMENTO

O sifonamento da caixa de gordura deverá ser feito de acordo com o layout, aumentando sua profundidade e descendo um pouco mais a antepara, melhorando assim o seu funcionamento.

COMPATIBILIZAÇÃO

As novas instalações deverão ser ligadas à mesma saída de esgoto existente, conforme layout.

Deverão ser compatibilizadas as ligações dos alojamentos às caixas de passagens coletoras, conforme layout.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecimento de todos os Materiais necessários para a execução da obra e serviços;
- Fornecimento de todos os Equipamentos necessários para a execução da obra e serviços;

- Fornecimentos de EPIs para todos os funcionários;
- Acompanhamento de Engenheiro Civil em todas as etapas da obra e serviços;
- Desmobilização da obra com retiradas de material e equipamentos;

INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados em até 10 dias após a autorização formal da autoridade competente.

LIMPEZA FINAL DA OBRA

O serviço deverá ser entregue livre de qualquer entulho, incluindo o descarte e sua correta destinação final, a área limpa e em perfeitas condições de uso, a serem atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser concluídos em até 15 dias após o início dos serviços.

O serviço será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.

Todos os arruamentos e áreas envolvidas pelo serviço serão entregues totalmente limpos e isentos de entulho.

Uma vistoria final dos serviços deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO.

Caso exista pendências a CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe de manutenção composta de um encarregado, auxiliado por pedreiros, eletricitas, bombeiros e tantos outros operários quantos sejam necessários.

Após a revisão dos serviços, será novamente inspecionado para fins de aceitação definitiva.

1.5. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO BEM OU SERVIÇO

- 1.5.1.** O serviço devera ser executado de segunda a sexta, das 08:00 às 16:00hs, na Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, rua Comandante

Ituriel, s/nº, bairro fluminense, São Pedro Da Aldeia, RJ, Brasil, CEP 28940-000.

1.5.2. A execução do serviço será acompanhada por servidor desta Administração que verificará a compatibilidade do bem/serviço com o objeto desta dispensa, devendo o prestador de serviços, corrigir, com ônus para si, aquilo que não estiver em conformidade.

1.5.2.1. Será considerado o prazo de 10 (dez) dias à título de recebimento provisório, quando, neste período, poderá ser convocado o prestador de serviços, para correção da falha/falta constatada, reiniciando-se o prazo a partir da entrega do bem/serviço corrigido.

1.5.2.2. Será considerado recebimento definitivo aquele em que for assinalado pelo servidor responsável que o bem/serviço foi prestado em consonância com o estabelecido, a partir de qual data, por até cinco dias, será convocado o prestador de serviços para emissão da fatura/nota fiscal.

1.5.2.3. Será ainda considerado recebimento definitivo aquele seguinte ao fim do prazo de recebimento provisório, se expirado, em não havendo tempestiva convocação do prestador de serviços como explicitado no caput do item 1.5.



1.6. QUANTO À GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS

1.6.1. Atender ao preconizado no subitem 1.4.1

1.7. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.7.1. Empresa tecnicamente capacitada e qualificada para prestar o serviço, dotada de Engenheiro civil bem como demais profissionais qualificados.

1.8. QUANTO À SUBCONTRATAÇÃO

1.8.1. Não é admitida a subcontratação nesta dispensa eletrônica.

1.9. QUANTO AO PAGAMENTO

1.9.1. O pagamento será procedido em até 30 dias corridos na data em que for emitida a Ordem Bancária em favor do prestador de serviços, requerendo que tenha havido pleno recebimento do bem/recebimento do

serviço e, por conseguinte, correta emissão da nota fiscal/fatura.

1.9.1.1. É condição, ainda, para pagamento, que o prestador de serviço esteja em dias com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>.

2.1.1. Os prestadores de serviços deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O prestador de serviço é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao prestador de serviços que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador de serviços;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do prestador de serviço na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O prestador de serviços interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do

produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os prestadores de serviços **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o prestador de serviços deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os prestadores de serviços deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O prestador de serviços somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O prestador de serviços poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o prestador de serviço não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



- 4.6. Durante o procedimento, os prestadores de serviços serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do prestador de serviços.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador de serviços, que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.1.1. O prazo para resposta será de até uma 1 (uma) hora contado do envio do envio da contraproposta.

A negociação poderá ser feita com os demais prestador de serviço classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 5.2.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela

Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o prestador de serviços não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio prestador de serviços, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviços, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do prestador de serviços mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do prestador de serviços detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.1. Para a consulta de prestador de serviços, pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora de serviços e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do prestador de serviços a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O prestador de serviços será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o prestador de serviços será

reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos prestadores de serviços será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1.** É dever do prestador de serviços atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do prestador de serviços, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o prestador de serviços será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8.** Será inabilitado o prestador de serviços que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1.** Na hipótese de o prestador de serviços não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviços será habilitado.



7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviços durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.8. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviços, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa

deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao prestador de serviços/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos prestadores de serviços registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestadores de serviços interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores de serviços, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao prestador de serviços acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os prestadores de serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10. ANEXOS DO AVISO

10.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.1.1. ANEXO – Documentação exigida para Habilitação e Layout da obra e detalhe da caixa de gordura

São Pedro da Aldeia, 29 de JULHO de 2022

Responsável pela Elaboração


ANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Primeiro-Sargento
Auxiliar de Obtenção

APROVAÇÃO


ROBERTSON D'ÁGLO MELO
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas Substituto

BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2022

ANEXO
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 
- 1.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.4** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 1.6** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 Qualificação Econômico-Financeira:

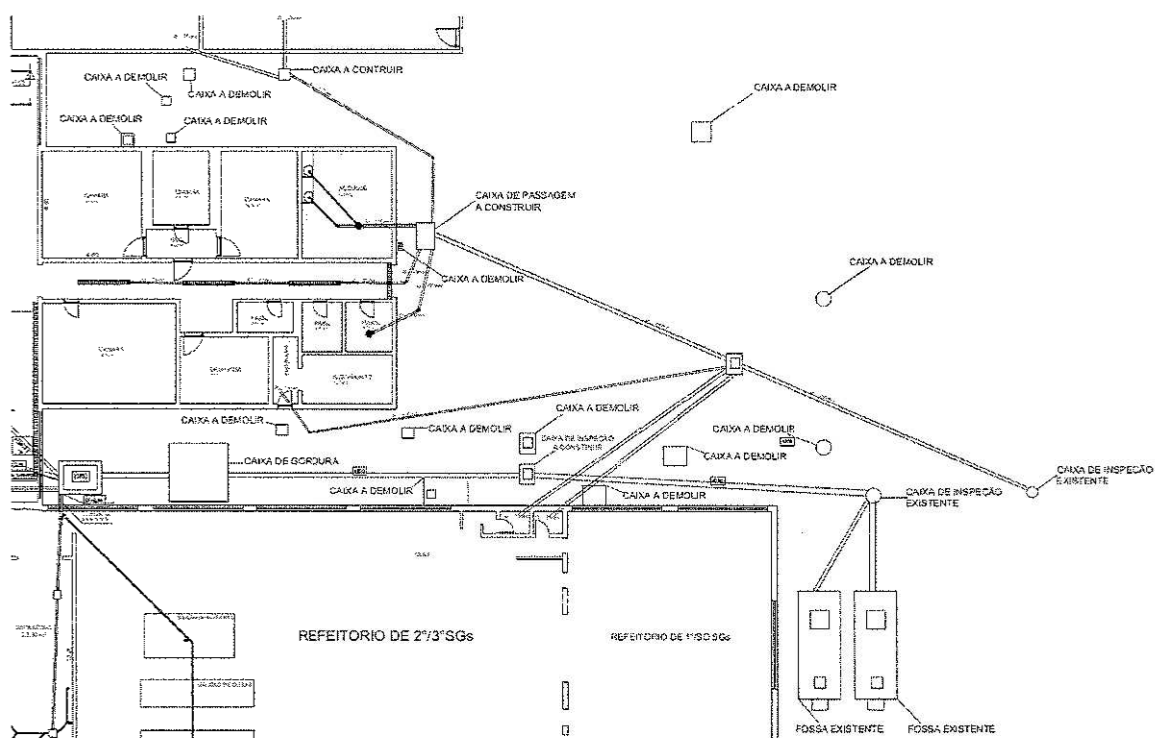
- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços;

4 Qualificação Técnica

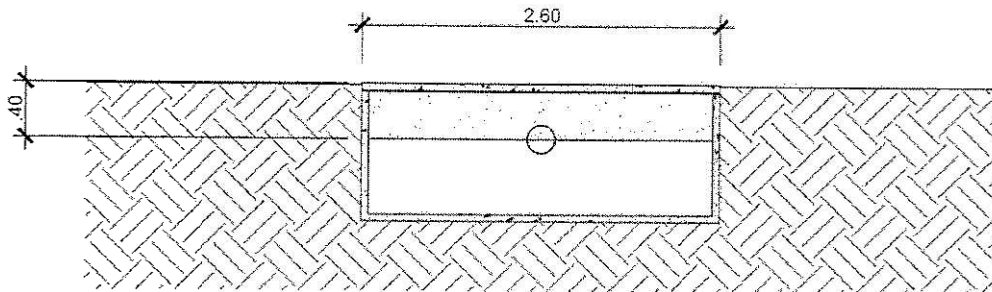
- 4.1 Empresa tecnicamente capacitada e qualificada para prestar o serviço, dotada de Engenheiro civil bem como demais profissionais qualificados.

5 Layout e detalhe da caixa de gordura

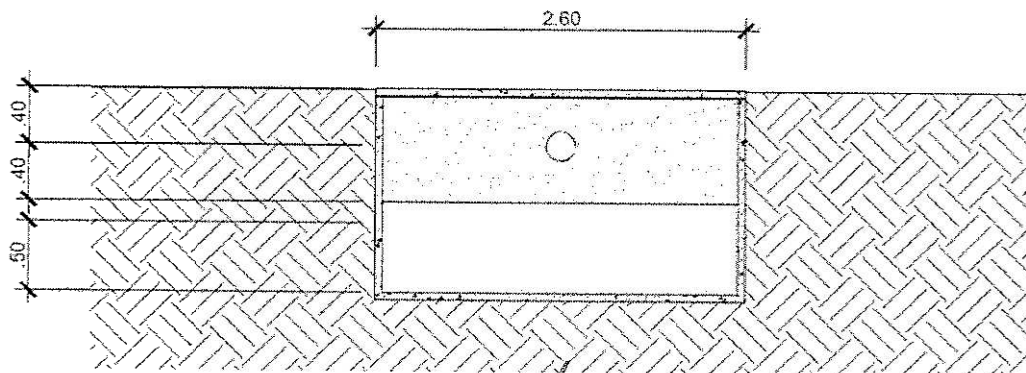




ANTES



DEPOIS




ANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Primeiro-Sargento
Auxiliar de Obtenção


ROBERTSON DIOGO MELO
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas Substituto